

REGULAMENTO INTERNATO 2026.2

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2026

Aprova o Regimento do Internato do Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** da Afya Faculdade de Ciências Médicas Manacapuru no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Internato como componente obrigatório do Curso de Medicina;

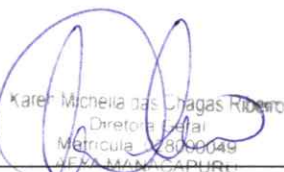
CONSIDERANDO a importância da formação prática em diferentes cenários de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Coordenação do Curso de Medicina;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Internato do Curso de Medicina da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru, na forma de anexo a esta Resolução.

Manacapuru, 03 de julho de 2026.

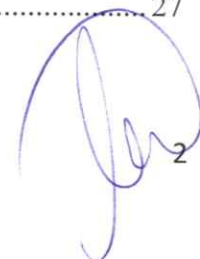


Karen Michella da Chagas Ribeiro
Diretora Geral
Matrícula 8099049
AFYA MANACAPURU

Karen Michella da Chagas Ribeiro
Presidente do CONSEPE
Afya Manacapuru

Sumário

Sumário	2
REGULAMENTO INTERNATO AFYA MANACAPURU MANACAPURU	3
1. Das Disposições Preliminares e Dos Princípios Norteadores	3
2. Do Acesso	3
3. Do Início de Atividades	4
4. Da Organização	4
5. Dos Conteúdos Curriculares	4
5.1. Do Estágio em Urgências e Emergências Médicas	4
5.2. Do Estágio em Atenção Primária à Saúde	5
5.3. Do Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar	5
6. Da Metodologia de Ensino do Estágio Supervisionado	5
6.1. Das Atividades Práticas	5
6.2. Das Atividades de Teorização	7
6.3 Das Avaliações e do Desempenho Acadêmico	7
6.3.1 Domínio de Conhecimentos (C):	8
6.3.2 Domínio de Habilidades e Atitudes (HA):	8
Da Frequência	10
Do Registro de Frequência	11
Dos Preceptores	12
Dos Direitos e dos Deveres dos Internos	13
Do Acompanhamento Psicopedagógico	15
Das Sanções Disciplinares	16
Da Discente Gestante, da Licença Maternidade e da Licença Paternidade	17
Da Licença Médica	19
Das Disposições Finais	19
Anexos	20
Anexo I - Ficha Avaliação Atitudinal	20
Anexo II - Ficha Mini-Cex Adaptado	21
Anexo III – Reintegração de Aprendizagem Internato AFYA MANACAPURU	22
Anexo IV – Reposição de Módulo - Internato AFYA MANACAPURU	24
Anexo V – Ficha de Frequência do Internato AFYA MANACAPURU	25
Anexo VI – Ficha de Reposição do Internato AFYA MANACAPURU	26
Anexo VII – Termo de Compromisso de Estágio	27



REGULAMENTO INTERNATO AFYA MANACAPURU

1. Das Disposições Preliminares e Dos Princípios Norteadores

Art. 1º. Considerando a Resolução CNE n. 3 de 30 de setembro de 2025, no Art. 25. do Capítulo IV, a formação médica deve incluir estágio curricular obrigatório em serviço (internato), realizado sob supervisão qualificada de docentes, somado à participação de preceptores, em unidades próprias, conveniadas ou vinculadas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – Coapes ou outros instrumentos previstos em políticas públicas, junto a instituições do âmbito federal, estadual ou municipal. Conforme previsto no Art. 32 o internato deverá corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina, com duração mínima de dois anos, devendo ser integralmente supervisionado por docentes da IES, com a participação de preceptores qualificados.

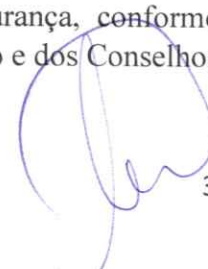
Parágrafo 1º Com vistas à regularização e ao cumprimento da resolução acima citada, e do acompanhamento do cumprimento de cargas horárias em atividades teóricas e práticas no internato médico, implantou-se o Internato AFYA MANACAPURU, que terá como preceito a seguinte regra referente à carga horária: mínimo de 30% (trinta por cento) de sua carga horária total para o desenvolvimento de estágio em Atenção Básica em Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) — com distribuição proporcional entre essas áreas, - Os 70% (setenta por cento) restantes da carga horária do internato deverão contemplar, de forma transversal, integrada e supervisionada, as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Mental, englobando conhecimento de Saúde Coletiva, Medicina Intensiva e Traumatologia-Ortopedia, considerando que essas áreas deverão ser organizadas em estágios específicos e/ou rodízios distribuídos ao longo do internato, assegurando a formação generalista, crítica, reflexiva e humanista do futuro médico.

Parágrafo 2º A carga horária de atividade teórica representará, no máximo, 15% (quinze por cento) da carga horária total de cada uma das área/rodízio do estágio.

2. Do Acesso

Art. 2º. Para ingressar e para frequentar o Internato AFYA MANACAPURU, o aluno deverá estar regularmente matriculado no 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º período do curso de Medicina, nos termos deste Regulamento, e ter assinado o Termo de Compromisso (anexo). Os eixos do 1º ao 8º período são pré-requisitos para cursar o internato, portanto, o aluno não poderá ter nenhuma pendência em nenhum dos eixos para iniciar o Internato.

Parágrafo 1º A realização de até 25% (vinte e cinco por cento) dessa carga horária poderá ocorrer em instituições externas, desde que devidamente conveniadas, preferencialmente vinculadas ao SUS, e que ofertem Programas de Residência Médica reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, devendo a IES assegurar a presença ativa de seus docentes na supervisão acadêmica e garantir que os campos de prática externos atendam a padrões mínimos de qualidade, infraestrutura e segurança, conforme critérios definidos em normativas complementares do Ministério da Educação e dos Conselhos de Saúde.



Parágrafo 2º Para a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) do internato em serviços externos, o aluno deverá realizar uma solicitação formal à Coordenação do Curso e do Internato.

Parágrafo 3º A realização do internato fora de sede caracteriza-se como situação excepcional. Além do disposto nos parágrafos anteriores, o aluno deverá cumprir integralmente o fluxo institucional de solicitação, análise e aprovação estabelecido pela IES.

3. Do Início de Atividades

Art. 3º. As atividades no Internato serão iniciadas após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º Os alunos deverão passar por treinamento específico do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) local e deverão seguir as regras e os protocolos da localidade escolhida.

Parágrafo 2º O não cumprimento das regras e protocolos estabelecidos poderá acarretar sanções disciplinares, conforme indicado no Regimento Geral da Unidade.

4. Da Organização

Art. 4º. Em sua estrutura nacional, o Internato conta com a Diretoria de Ensino, Diretoria Executiva de Medicina, Coordenação de Ensino, Coordenação Psicopedagógica e Analistas de Ensino. Já na estrutura local, o Internato é composto por Coordenador(a) de Internato Local, Secretário(a) Local, Psicopedagogo(a) NED, Supervisores de Área e uma Comissão de Avaliação Local, além dos preceptores, responsáveis por assegurar o cumprimento efetivo dos objetivos do curso e a construção das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) necessárias ao exercício profissional.

5. Dos Conteúdos Curriculares

5.1. Do Estágio em Urgências e Emergências Médicas

Art. 5º. O estágio em Urgência e Emergência Médicas será realizado na rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e nos hospitais conveniados (incluindo Unidade de Terapia Intensiva) sob a supervisão direta de docentes ou preceptores, com atendimento a urgências e emergências.

Parágrafo 1º As seguintes atividades serão desenvolvidas durante o estágio, sob supervisão médica:

- I. Acompanhamento (evolução) de pacientes internados nos serviços de saúde;
- II. Plantão em unidade de terapia intensiva (UTI) e pronto-socorro;
- III. Auxílio em cirurgias de pequeno e de médio porte;
- IV. Atendimento clínico/cirúrgico em urgência e emergência.

Parágrafo 2º O estágio é subdividido em três áreas, a saber:

- I. Estágio em Emergências Clínicas e em Emergências Médicas;
- II. Estágio em Emergências Cirúrgicas;



III. Estágio em Emergências Materno-Infantis.

5.2. Do Estágio em Atenção Primária à Saúde

Art. 6º. O Estágio em Atenção Primária à Saúde será realizado em parceria com as Prefeituras Municipais, com atuação nas Equipes de Saúde da Família (ESF), sob supervisão e sob orientação direta dos médicos de família, acompanhando-os em suas rotinas de trabalho na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 7º. A equipe multiprofissional composta por especialistas, por mestres e por doutores, nas áreas de Medicina, de Enfermagem, de Fisioterapia e de Psicologia das ESF serão os preceptores dos alunos do Estágio Curricular Obrigatório. Nesse estágio, além dos temas relativos à prática da Medicina de Família e Comunidade, o estudo da Saúde Coletiva e a aplicação dos princípios da saúde baseada em evidências são sistematicamente trabalhados.

5.3. Do Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar

Art. 8º. O Estágio em Atenção Ambulatorial e Hospitalar será realizado na rede ambulatorial e em hospitais conveniados, públicos e privados, em atenção geral e especializada à saúde, sob a orientação e sob a supervisão de médicos, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, de Saúde Coletiva, de Clínica Médica, de Pediatria, de Clínica Cirúrgica e de Saúde Mental, nas seguintes atividades:

- I. Acompanhamento (evolução) de pacientes internados;
- II. Atendimento a pacientes ambulatoriais;
- III. Plantão em unidade de terapia intensiva, em sala de parto e em pronto-socorro;
- IV. Auxílio em cirurgias de médio porte;
- V. Atendimento clínico-cirúrgico em várias especialidades;
- VI. Cirurgias ambulatoriais (pequenas cirurgias).

6. Da Metodologia de Ensino do Estágio Supervisionado

6.1. Das Atividades Práticas

Art. 9º. A aprendizagem, nesta fase da formação, ocorre essencialmente no treinamento em serviço, sob supervisão de preceptores. O exercício profissional do médico deverá ser orientado pelo cuidado centrado na pessoa, na família e na comunidade, com compreensão ampliada dos determinantes sociais da saúde, respeito à diversidade humana, valorização da dignidade e compromisso ativo com a equidade, a justiça social e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Art. 10º. O Internato AFYA MANACAPURU tem como base para o seu desenvolvimento o Currículo EPA (*Entrustable Professional Activities* – Atividades Profissionais Confiáveis), modelo curricular que contemplam 13 (treze) competências específicas para a formação do médico.

Art. 11º. As EPAs, Atividades Profissionais Confiáveis, são unidades de prática profissional que podem ser confiadas a um aprendiz após a demonstração de competências necessárias para sua execução. Elas constituem o referencial para o monitoramento e a avaliação do

desenvolvimento do aluno durante o internato, permitindo acompanhar o nível de autonomia, responsabilidade e desempenho em situações reais da prática profissional. Essas atividades integram o processo formativo, possibilitando a observação, avaliação e confiabilidade progressiva no desempenho do estudante, conforme sua capacidade demonstrada de executar tarefas. O acompanhamento das EPAs será pautado nas seguintes competências gerais: assistência ao paciente, conhecimento médico, habilidades interpessoais e de comunicação, profissionalismo, prática baseada em sistemas e aprendizagem baseada na prática e em melhorias. A partir dessas seis competências gerais, haverá desdobramento em 13 (treze) competências gerais:

- I. **EPA 1: História clínica e exame físico** - fazer o mais detalhado possível, baseado em evidências;
- II. **EPA 2: Diagnóstico diferencial** - seguir um achado clínico, desenvolvendo o raciocínio clínico;
- III. **EPA 3: Exames complementares** - indicar e interpretar testes diagnósticos e de avaliação inicial e comuns;
- IV. **EPA 4: Prescrição médica** - indicar e discutir solicitações e prescrições;
- V. **EPA 5: Documentação da entrevista clínica do paciente** - fazer efetivo registro no prontuário do paciente, seja eletrônico ou não;
- VI. **EPA 6: Apresentação oral de um caso clínico do paciente** - modalidade a ser orientada pelo preceptor responsável, sempre seguindo um roteiro previamente estipulado;
- VII. **EPA 7: Diligência clínica** - questionar e recolher as melhores evidências para progredir no cuidado com o paciente;
- VIII. **EPA 8: Prestar/receber informações** - dar e receber informações de um paciente em decorrência de sua transferência de cenário intersetores e interprofissionais, em todos os níveis;
- IX. **EPA 9: Integrar equipe multiprofissional** - colaborar como membro de uma equipe multiprofissional;
- X. **EPA 10: Urgência/emergência** - reconhecer uma urgência ou emergência, iniciar a avaliação clínica e o manejo clínico, em todas as áreas do Internato;
- XI. **EPA 11: Consentimento informado** - obter consentimento informado para testes e procedimentos, de acordo com normas da instituição assistencial na qual o aluno estiver estagiando;
- XII. **EPA 12: Procedimentos médicos básicos** - realizar os procedimentos básicos requeridos de um médico generalista, de acordo com a área básica em que o aluno estiver estagiando;
- XIII. **EPA 13: Segurança do paciente** - identificar falhas e contribuir para a cultura da segurança e de melhoramento.

Art. 12º. As AFCs, Atividades Formativas Confiáveis, são situações práticas e observáveis que orientam o desenvolvimento e a avaliação das competências esperadas dos estudantes durante o internato. Cada área possui AFCs específicas, construídas de acordo com as atividades, habilidades e responsabilidades inerentes ao respectivo campo de prática. Elas descrevem o que o aluno deve ser capaz de realizar com segurança e autonomia progressiva, sob supervisão. As AFCs têm caráter formativo, sendo utilizadas como instrumento para avaliar o progresso do estudante, orientar o feedback contínuo e apoiar a tomada de decisão sobre o seu desempenho das atividades profissionais.

Art. 13º. As JITS, *Just In Time Simulations*, constituem uma estratégia de aprendizagem prática, com o objetivo de aproximar o estudante das situações reais que vivenciará em seu campo de estágio. Cada grupo de alunos participará de simulações adaptadas à sua área de atuação, com cenários práticos de simulação e contextos específicos que refletem as condições e desafios mais frequentes do cenário profissional. As JITS estão alinhadas às EPAs, permitindo avaliar o nível de prontidão do aluno para desempenhar, com segurança e competência, as atividades esperadas em cada rotação.

6.2. Das Atividades de Teorização

Art. 14º. Além das atividades práticas, desenvolvem-se atividades teóricas locais, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, não excedendo, portanto, 15% (quinze por cento) da carga horária total do Internato.

Art. 15º. As discussões do conteúdo teórico de cada uma das rotações/rodízios do programa do Internato poderão ser oferecidas como:

- I. Grupos de discussão de casos clínicos, de artigos científicos, de diretrizes e outros: os grupos de discussão serão coordenados por docentes ou preceptores de cada IES, semanalmente, com temas selecionados pela coordenação de Internato. Essa atividade tem como objetivo desenvolver competências clínicas, pensamento analítico e tomada de decisão a partir de situações-problema reais ou simuladas.
- II. Resolução de questões: tem por finalidade reforçar a consolidação dos conhecimentos e a familiarização com o raciocínio exigido em avaliações nacionais externas, a fim de desenvolver a capacidade de análise de alternativas e a aplicação prática do conhecimento. As questões poderão ser resolvidas antes ou após a discussão dos casos.

6.3 Das Avaliações e do Desempenho Acadêmico

Art. 16º. A avaliação no Internato é realizada de múltiplas formas com distribuição de pesos, permitindo, assim, que o aluno seja avaliado de forma ampla e que diversas competências sejam contempladas, a fim de buscar o equilíbrio entre Conhecimentos, Habilidades e Atitudes.

Art. 17º. Os alunos realizarão avaliações cognitivas e práticas, presenciais, as quais poderão ocorrer nos seguintes modelos:

- I. Cognitivas, desenvolvidas por comissão de avaliação local (de cada IES) ou nacional.
- II. Habilidades, competências e práticas presenciais e multimodais, por exemplo: Mini-Cex, OSCE (Exame Clínico Objetivo Estruturado) e outros.

Art. 18º. A distribuição de pontos seguirá o quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DO INTERNATO		
Distribuição	Tipo de Avaliação	Valor
Domínio de Conhecimentos	Teste de Progresso Institucional (TPI)*	Peso 4
	N2	Peso 6

Média Cognitiva	(TPI X 4) + (N2 X 6) /10	
Domínio de Habilidades e Atitudes (HA)	Mini-Cex adaptado (MCex)	Peso 4
	Atitudinal	Peso 2
	OSCE/outros	Peso 4
Domínio de Habilidades e Atitudes (HA)	(Mccx x4) + (at x2) + (OSCE/outros x4) /10	
*A nota do Teste de Progresso Institucional será válida para o semestre inteiro, sendo replicada nas três rotações.		

6.3.1 Domínio de Conhecimentos (C):

Parágrafo 1º O Teste de Progresso Institucional terá peso 4 e será composto por 120 (cento e vinte) questões. Sua nota será válida para as três rotações do semestre, sendo calculada conforme as regras de pontuação do teste especificadas para o período.

Parágrafo 2º A avaliação teórica (N2), que possui peso 6, será realizada preferencialmente na 6ª (sexta) semana para todos os rodízios, podendo, porventura, ocorrer em outra semana devido a feriados ou situações específicas, comunicadas previamente.

6.3.2 Domínio de Habilidades e Atitudes (HA):

Parágrafo 3º O Mini-Cex – mini avaliação clínica adaptada – deverá ser aplicado preferencialmente na 3ª (terceira) semana de cada rotação. O *feedback* deverá ser oferecido ao aluno ao final da avaliação de forma individual.

Parágrafo 4º Para a segunda avaliação prática, a IES deverá realizar, preferencialmente, o OSCE, podendo, alternativamente, optar por outras avaliações como apresentação de caso clínico, avaliação 360º, JITS (*Just In Time Simulation*), visando à diversificação e à adaptação para a sua realidade local. Essa avaliação deverá ocorrer preferencialmente na 5ª (quinta) semana para todos os rodízios.

Parágrafo 5º A avaliação atitudinal é realizada de forma diária e sistemática, devendo o registro na ficha ser concluído, prioritariamente, na 6ª (sexta) semana de cada rotação, pelo preceptor ou pelo supervisor de área que acompanha o aluno.

Parágrafo 6º Cada eixo (Domínio de Conhecimentos – C) e Domínio de Habilidades e Atitudes - HA) terá o valor de 100 (cem) pontos. Caso a nota final alcançada pelo aluno, em qualquer dos eixos, seja maior ou igual a 67,0 e menor que 70,0, será automaticamente arredondada para 70,0.

Art. 19º. No caso de ausência não justificada na data e no horário estabelecidos para as avaliações, não haverá possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, de aplicação de nova avaliação.

Parágrafo 1º A justificativa de ausência, quando apresentada em tempo hábil — no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da avaliação — será registrada e analisada pela coordenação local, que deliberará sobre a autorização para segunda chamada. As condições e a aplicação da avaliação serão comunicadas previamente.

Parágrafo 2º O aluno realizará a Avaliação N2 tanto do rodízio vigente quanto a prova da segunda chamada, ou seja, duas avaliações no mesmo dia. A segunda chamada será aplicada somente se o tema vigente coincidir com o tema da prova que o aluno tenha perdido. Caso o tema seja diferente, o aluno realizará a segunda chamada na rotação seguinte.

Parágrafo 3º Caso o aluno esteja na última rotação do semestre referente aos mesmos temas cobrados na avaliação perdida, caberá à Instituição de Ensino Superior (IES) a elaboração e aplicação da nova prova, podendo esta incluir questões discursivas.

Parágrafo 4º Não será concedida nova oportunidade de avaliação aos estudantes que faltarem à segunda chamada, independentemente do motivo da ausência.

Art. 20º. As avaliações teóricas ocorrerão, obrigatoriamente, de acordo com o calendário acadêmico em todos os cenários.

Art. 21º. Em caso de aplicação de avaliações *online*, estas serão realizadas presencialmente com supervisão. A avaliação *online* poderá ser aplicada no laboratório de informática, no centro de estudo, no auditório local ou local similar, previamente preparado, com acesso à internet.

Art. 22º. Ao término de cada rotação, será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos tanto no somatório das avaliações do Domínio de Conhecimentos (C) quanto no Domínio de Habilidades e Atitudes (HA).

Parágrafo único para fins de registro no sistema acadêmico, a nota final do aluno aprovado será a média aritmética das notas obtidas nos dois domínios (C e HA).

Art. 23º. Será considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos em um ou ambos os domínios avaliativos (C e/ou HA), devendo repetir o rodízio na área correspondente ao final do curso.

Parágrafo único para fins de registro acadêmico, a nota final do aluno reprovado corresponderá à nota do domínio em que não atingiu o mínimo exigido. Caso a reprovação ocorra em ambos os domínios, será registrada a média das duas notas.

Art. 24º Semestralmente, será oferecido o Programa de Reintegração de Aprendizagem aos alunos do internato que atenderem aos critérios definidos, conforme documento anexo (Anexo III).

Parágrafo 1º O Programa de Reintegração de Aprendizagem se destina, exclusivamente, aos alunos reprovados por nota **no Domínio de Conhecimentos**.

Parágrafo 2º Os alunos reprovados, que irão recursar o módulo ao final do curso, serão submetidos a avaliações no domínio cognitivo e habilidades e atitudes. No domínio cognitivo farão uma N1 (Local) com peso 4 (substituindo o TPI) e uma N2 com peso 6. Os temas cobrados nas avaliações serão os temas abordados na rotação atual. No domínio de Habilidades e Atitudes seguirão o sistema de avaliação tradicional, sendo o Mini-Cex com peso 4, atitudinal com peso 2 e OSCE ou outros com peso 4.

Parágrafo 3º No caso de estudantes reprovados em mais de um módulo, a serem recursados após o término do 12º período, o processo avaliativo seguirá o disposto no Art. 24, Parágrafo 2º. Contudo, considerando que o TPI é aplicado na 2ª rotação, poderá ser autorizada, mediante aprovação da Coordenação, a utilização da nota do TPI (com peso 4) no domínio cognitivo, substituindo a necessidade de realização da N1 (Local).

Art. 25º O gabarito e a devolutiva das avaliações cognitivas será publicado até o final do dia, após aplicação da prova teórica.

Parágrafo 1º O aluno que tiver objeções com relação ao gabarito poderá entrar com recurso conforme fluxo disponibilizado pela Coordenação. É necessário desenvolver a justificativa com referências pertinentes.

Parágrafo 2º Após análise local, caso a Coordenação do Internato julgue procedente, o pedido será encaminhado ao elaborador do item e, caso ocorra anulação, o valor da questão será somado à nota da prova do aluno; não haverá possibilidade de redistribuição dos pontos da questão anulada.

Parágrafo 3º Após a análise de todos os recursos, será divulgado os cadernos de recursos e, em caso de anulação de questão ou retificação de gabarito, serão divulgados os gabaritos finais atualizados.

Art. 26º Os conteúdos das avaliações serão definidos conforme os Planos de Ensino do Internato AFYA MANACAPURU e/ou a lista de **tópicos elencada pela Coordenação do Internato**.

Da Frequência

Art. 27º. É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades do Internato.

Art. 28º. Qualquer atividade não realizada, seja teórica ou prática, poderá ter reposição mediante apresentação de justificativa válida, em até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência, sendo obrigatória a comunicação imediata à Coordenação.

Parágrafo 1º A reposição deverá ser realizada por atividade compatível e equivalente, com carga horária igual ou superior à da atividade perdida, conforme orientação da Coordenação do Internato.

Parágrafo 2º A ausência não justificada implicará reprovação automática na rotação.

Parágrafo 3º O estudante que não realizar a reposição da atividade, no prazo será considerado reprovado na rotação/estágio correspondente.

Art. 29º. Será permitida a reposição apenas nos casos de ausência justificada, conforme as situações a seguir:

- I. Doenças infectocontagiosas e/ou afecções agudas de saúde que impeçam, temporariamente, a mobilidade e/ou a presença do aluno às atividades do estágio (durante período expresso em Atestado Médico);
- II. Falecimento de pais, de filhos, de irmãos e de avós (3 dias);
- III. Licença Maternidade até 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Licença Paternidade (até 15 dias);
- V. Afastamento em razão de serviço militar (durante prazo de duração do serviço militar);
- VI. Comparecimento obrigatório perante Poder Judiciário e Convocação Eleitoral;
- VII. Realização de exames e de provas (necessária autorização prévia, por parte da coordenação);
- VIII. Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do estágio (durante período expresso em Atestado Médico);
- IX. Eventos, feiras, congressos e situações não mencionados serão individualmente analisados pela Coordenação do Internato.

Parágrafo 1º Não é permitida sobre jornada ou outra forma de acúmulo de carga horária, bem como exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo, em prejuízo do aprendizado.

Parágrafo 2º A carga horária semanal do estágio deve observar o limite máximo de 40 (quarenta) horas por semana, conforme estabelece a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio). Esse limite não poderá ser ultrapassado, devendo ser assegurado o cumprimento rigoroso da carga horária prevista, incluindo as atividades teóricas do internato.

Art. 30º. As atividades do Internato AFYA MANACAPURU são, obrigatoriamente, realizadas em tempo integral, com dedicação exclusiva do aluno às atividades programadas em conjunto com a coordenação do internato.

Parágrafo 1º Deverá ser garantido, no planejamento de cada rotação, a inclusão de “áreas verdes” (janelas curriculares qualificadas), observando que esses períodos sejam previamente definidos na semana padrão do internato. Esses momentos devem ser organizados de forma equilibrada e equitativa, assegurando ao aluno espaço para autocuidado, recuperação física e mental e participação em atividades extracurriculares.

Parágrafo 2º Não se aplica o regime domiciliar ao Internato, uma vez que a formação nessa etapa exige a vivência prática supervisionada em ambientes reais de cuidado à saúde. As atividades práticas não podem ser substituídas por atividades remotas ou domiciliares, pois envolvem o desenvolvimento de competências clínicas, habilidades técnicas e atitudes profissionais que só podem ser adquiridas por meio da atuação direta nos cenários de prática.

Do Registro de Frequência

Art. 31.º O registro de frequência do aluno é realizado em documento oficial próprio, que deve ser preenchido diariamente (Documento padrão anexo).



Parágrafo 1º É de total responsabilidade do aluno o preenchimento, o armazenamento, a conferência e a entrega dos documentos à secretaria local semanalmente ou de acordo com orientação prévia da coordenação local.

Parágrafo 2º Em caso de erro, o aluno deverá notificar imediatamente a secretaria local; o documento deverá ser corrigido, e a justificativa, inserida no verso.

Parágrafo 3º Não é autorizada cópia ou reimpressão da documentação.

Parágrafo 4º Em caso de perda do documento de frequência, o aluno deverá fazer uma comunicação oficial à secretaria do internato e anexar Boletim de Ocorrência (B.O.), que justifique a perda. Após analisada a justificativa, o aluno receberá um parecer e um direcionamento da situação em até, no máximo, 3 (três) dias úteis por parte da coordenação local.

Parágrafo 5º Em situações em que forem comprovadas fraudes de qualquer natureza, o caso será analisado pela Coordenação, que poderá submetê-lo ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso e ao Colegiado, responsáveis pela deliberação final. A depender da gravidade da infração, poderão ser aplicadas sanções disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Unidade.

Dos Preceptores

Art. 32º São considerados preceptores os profissionais das áreas de saúde, em especial médicos especialistas, vinculados às instituições de saúde conveniadas ao Internato AFYA MANACAPURU.

Parágrafo único: A atuação do preceptor poderá ocorrer por diferentes formas de vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES), seja como bolsista, profissional contratado por meio de pessoa jurídica (PJ), ou por meio de convênios firmados com instituições parceiras. Independentemente da modalidade adotada, não se configura vínculo empregatício com a IES. Nos casos de bolsas, contratos autônomos ou convênios, o exercício da função está condicionado ao cumprimento das atividades programadas e à formalização adequada conforme a natureza da relação estabelecida.

Art. 33º Compete ao Preceptor:

- I. Supervisionar os alunos e estar presente durante os atendimentos;
- II. Estar presente durante a permanência do aluno em atuação;
- III. Verificar a frequência e analisar a conduta ética e profissional do aluno nas áreas de atuação;
- IV. Orientar o aluno durante suas visitas, em grupo ou individualmente;
- V. Acompanhar o desempenho do aluno em todo o campo de estágio;
- VI. Avaliar o aluno durante cada módulo;
- VII. Avaliar o aluno ao encerramento de cada módulo;
- VIII. Manter atualizados os documentos referentes ao estágio;

- IX. Entregar, ao final de cada rodízio/estágio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as frequências e notas dos alunos, conforme agenda do calendário acadêmico;
- X. Participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação a fim de discutir o desempenho dos alunos;
- XI. Participar de todas as reuniões acadêmico-pedagógicas, realizadas periodicamente pela Coordenação do Internato, e de capacitações de desenvolvimento quanto aos itens inerentes à prática do internato;
- XII. Participar de todas as reuniões clínicas;
- XIII. Ser o facilitador/mediador do processo de ensino e de aprendizagem do aluno, utilizando, para isso, metodologias ativas de ensino;
- XIV. Oferecer *feedback* ao aluno em relação ao seu desempenho acadêmico;
- XV. Sinalizar, em tempo hábil, para a equipe local os casos de alunos que necessitam de intervenção psicopedagógica.

Dos Direitos e dos Deveres dos Internos

Art. 34.º É considerado interno todo e qualquer aluno que estiver regularmente matriculado no curso de Medicina a partir do 9º (nono) período.

Art. 35.º Constituem direitos do corpo discente:

- I. Receber material necessário para o ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. Ter acesso aos pacientes sempre sob supervisão qualificada;
- III. Ser atendido, com respeito e ética, em suas solicitações de orientações pedagógicas no que couber;
- IV. Receber treinamentos adequados nas diferentes práticas da profissão;
- V. Contribuir para o progresso crescente do curso Internato AFYA MANACAPURU.

Art. 36.º São deveres do corpo discente:

- I. Apresentar-se sempre, em qualquer das dependências dos serviços de saúde público e/ou privados, devidamente identificado com crachá, usando jaleco branco, com asseio, e preparado para a prática da atividade médica/acadêmica;
- II. Demonstrar, nas práticas diárias, dignidade e nobreza de caráter, cuidando da linguagem usada nos diversos ambientes do estágio e apresentando atitudes e condutas éticas de respeito aos costumes de pacientes, de familiares e de profissionais de saúde envolvidos no atendimento;
- III. Evidenciar esmero e aplicação nas atividades de Ambulatórios, de Internações, de Centro Cirúrgico e de Pronto-socorro que envolvam práticas e procedimentos médicos de responsabilidade, como elaboração de história clínica, proposição de hipóteses diagnósticas, prescrição medicamentosa e outros cuidados (exames subsidiários, atos cirúrgicos, curativos etc.);
- IV. Relacionar-se bem com os pacientes sob seus cuidados, demonstrando zelo pela saúde deles;
- V. Empenhar-se no treinamento nas diferentes práticas de sua futura profissão e nas visitas aos pacientes internados, realizadas diariamente;
- VI. Mostrar conhecimento sobre a evolução clínica dos pacientes sob a sua responsabilidade e, no internato em Atenção Primária à Saúde, acompanhar a equipe

- constituída em todas as suas ações, envolvendo-se de maneira propositiva e com competência;
- VII. Atuar, efetiva e conscientemente, na realização de procedimentos técnicos, como coleta de materiais para exames laboratoriais, punções, drenagens, acompanhamento do paciente em exames subsidiários laboratoriais e de imagem; no seguimento da realização dos exames e na coleta dos resultados, acompanhando a evolução clínica dos pacientes sob seus cuidados;
 - VIII. Participar das reuniões clínicas objetivando a discussão científica de casos clínicos de interesse didático;
 - IX. Participar de seminários de atualização de conhecimentos médicos realizados durante o Internato AFYA MANACAPURU, apresentando temas sugeridos e coordenados pelos preceptores nos diferentes rodízios do curso;
 - X. Manter atualizada e em segurança a documentação exigida pelo preceptor e/ou pela coordenação do curso;
 - XI. Executar as tarefas do estágio, considerando não somente os interesses do aprendizado, mas também os da instituição concedente e os da instituição de ensino;
 - XII. Cumprir estatutos, regimentos e normas que regem a instituição onde se realiza o estágio (Regimento Interno e Normas do Ministério do Trabalho, da Saúde e da Educação);
 - XIII. Respeitar o código de ética profissional;
 - XIV. Apresentar comprovantes das vacinas obrigatórias: Hepatite B (3 doses); Febre Amarela (1 dose – reforço 10 anos); Tríplice Viral – SRC (dose única); Dupla Adulto – DT (3 doses – reforço 10 anos); Varicela; vacinas de campanhas anuais e demais vacinas exigidas pela instituição parceira. Pessoas que apresentam alguma condição clínica especial ou que as tornam mais vulneráveis, devem procurar os Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) para regularização da sua situação vacinal.
 - XV. Atender às solicitações da psicopedagoga para encontro de orientações e de acompanhamento, bem como às instruções para melhor aproveitamento acadêmico.
 - XVI. Assegurar a garantia da proteção de dados pessoais, cumprindo os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normativas correlatas, zelando pela segurança, confidencialidade, integridade e uso responsável das informações pessoais e sensíveis de pacientes, profissionais e instituições, em todos os contextos de atuação médica.

Art. 37.º É obrigatória a frequência ao estágio, bem como às reuniões, seminários e demais atividades programadas.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade inclui também os momentos de desenvolvimento promovidos em parceria com setores institucionais, como o Núcleo de Experiência Discente (NED) e outros, desde que estejam inseridos na carga horária prevista para a integração curricular do Internato.

Art. 38.º O aluno deve ter frequência de 100% (cem por cento) em cada estágio do curso para ser aprovado e participar de todas as atividades programadas.

Parágrafo 1.º Em caso de falta (ausência) a alguma atividade, o aluno tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar, por meio de comunicado escrito, à coordenação local, documento que justifique de modo consistente a sua ausência.

Parágrafo 2.º As faltas justificadas devem ser repostas pelo aluno para garantir o cumprimento da carga horária e a frequência total estabelecida para o internato. A ausência não justificada, em qualquer atividade do estágio, será registrada como falta gravíssima, sendo o aluno automaticamente reprovado.

Parágrafo 3.º Entende-se por justificativa consistente a apresentação de documentos que comprovem as situações expostas no Art. 30.º, Parágrafo 1.º.

Art. 39.º O aluno que não comparecer durante 7 (sete) dias contínuos e não apresentar justificativa será considerado desistente do Internato e estará, automaticamente, reprovado no rodízio. O caso será conduzido internamente pela IES.

Art. 40.º É obrigatório, por parte do aluno, o cumprimento dos plantões constantes da programação do curso.

Parágrafo único. Os plantões são planejados em uma escala contendo as informações de cada grupo para suas realizações com os respectivos horários. O não comparecimento do aluno ao plantão, ou o seu abandono, é considerado falta gravíssima e considerado como desabono à sua aprovação.

Art. 41.º A mudança de cenário durante a realização do estágio só será possível com AUTORIZAÇÃO EXPRESSA conjunta da coordenação do Internato e da IES.

Do Acompanhamento Psicopedagógico

Art. 42.º Todos os alunos regularmente inscritos no Internato AFYA MANACAPURU terão acesso a acompanhamento psicopedagógico especializado. O encaminhamento para o serviço poderá ser realizado pela Direção Geral, pela Coordenação Administrativa, pela Coordenação do Núcleo de Experiência Discente (NED), pela Coordenação de Internato local, pelos Supervisores de Área, preceptores ou por livre iniciativa do aluno.

Parágrafo 1.º O acompanhamento será realizado pelo(a) Psicopedagogo(a) NED e tem como objetivos principais prevenir dificuldades e intervir nos processos cognitivos, emocionais, sociais e pedagógicos do aluno, com vistas ao bom aproveitamento e bem-estar acadêmico. O(A) Psicopedagogo(a) do NED atua de modo acolhedor, desenvolvendo ações que favorecem a melhoria do desempenho acadêmico, promovem a autonomia e colaboram para o desenvolvimento de um sujeito capaz de autogerenciar seu processo de formação.

Parágrafo 2.º O contato com o NED deve ser realizado com urgência nos casos abaixo indicados:

- I. Infrequência às aulas, com ou sem justificativas;
- II. Baixo desempenho acadêmico nas avaliações teóricas, práticas ou atitudinais;

- III. Dificuldades de adaptação ao Internato ou à rotação;
- IV. Necessidade de desenvolver habilidades e competências cognitivas e sociais junto a preceptores, a equipes do internato ou a grupo de trabalho;
- V. Após apresentação de justificativa de faltas em decorrência de doenças infectocontagiosas, psicológicas e/ou psiquiátricas;
- VI. Comportamento não condizente com o meio acadêmico e/ou assistencial;
- VII. Casos distintos aos elencados acima, mas que a Coordenação local, juntamente com o NED local, julgarem pertinentes;
- VIII. Ser aluno com deficiência ou com necessidade educacional especializada;
- IX. Apresentar ou demonstrar indício de vulnerabilidade psíquica.

Parágrafo 3.º Caso necessário, o aluno poderá ser encaminhado para atendimento especializado externo, porém a adesão ao encaminhamento e os custos referentes a ele não são de responsabilidade da IES.

Art. 43.º O NED/psicopedagogo também será responsável por contribuir para o desenvolvimento, o crescimento e o aperfeiçoamento do progresso do Internato.

Parágrafo único. Para melhor compreensão do acompanhamento psicopedagógico, deve-se consultar o regimento interno do curso.

Das Sanções Disciplinares

Art. 44.º Os alunos do Internato, como membros da comunidade acadêmica da AFYA MANACAPURU, estão sujeitos às normas de conduta e sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição, incluindo:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária das atividades acadêmicas;
- III. Reprovação na rotação, em caso de infração ética ou disciplinar grave;
- IV. Desligamento do curso, nos casos de infrações gravíssimas, conforme previsto em regimento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, sendo garantido ao aluno o direito de recurso às instâncias superiores.

Art. 45.º São consideradas infrações disciplinares no âmbito do Internato as condutas incompatíveis com o ambiente acadêmico, com a ética profissional e com a dignidade coletiva, tais como:

- I. Negociação de troca de plantões ou escalas sem autorização do preceptor e/ou da coordenação local;
- II. Embriaguez ou uso de substâncias entorpecentes durante as atividades;
- III. Violação de deveres funcionais ou acadêmicos;
- IV. Atos de indisciplina ou desrespeito à hierarquia institucional;
- V. Abandono ou faltas não justificadas em até 3 (três) dias úteis;

- VI. Ofensas verbais ou físicas a qualquer membro da comunidade acadêmica ou dos cenários de prática;
- VII. Ato lesivo à honra, à boa fama ou à integridade de pessoas ou da Instituição;
- VIII. Atrasos recorrentes sem justificativa;
- IX. Uso, conivência ou permissão de uso de meios ilícitos ou fraudulentos em atividades acadêmicas ou administrativas;
- X. Práticas de plágio, falsificação de documentos ou uso indevido de ferramentas de inteligência artificial sem autorização;
- XI. Outras condutas previstas como infrações nos Artigos 188 a 191 do Regimento Geral da Instituição.

Art. 46.º Toda e qualquer sanção disciplinar deverá ser realizada com o amplo registro documental do evento, aplicada e assinada pelo Coordenador de Internato local e/ou gestor acadêmico, acompanhados pelo(a) Psicopedagogo(a) a local. É garantido ao aluno o direito de defesa e de recurso a instâncias superiores. Em caso de reincidência ou de infração grave, o aluno poderá ser suspenso por até 10 (dez) dias, conforme avaliação da coordenação, sem prejuízo do direito à defesa. Essa suspensão aplicada não será passível de reposição da carga horária.

Parágrafo 1.º O não cumprimento dos prazos para entrega de justificativas ou documentos comprobatórios poderá acarretar suspensão, conforme decisão da coordenação local.

Parágrafo 2.º Nos casos de exclusão de atividades ou reprovação por infração ética, a documentação comprobatória deverá ser encaminhada à Direção Executiva e à Coordenação Psicopedagógica para homologação.

Parágrafo 3.º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados individualmente pela Coordenação do Internato, podendo ser encaminhados ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao colegiado do curso.

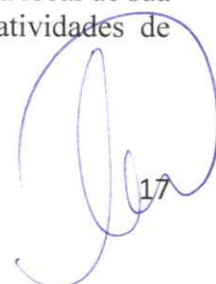
§5.º Para mais detalhes sobre condutas infracionais e procedimentos disciplinares, deve-se consultar o Regimento Geral da Instituição e o Código de Ética e Conduta do Grupo Afya Manacapuru.

Da Discente Gestante, da Licença Maternidade e da Licença Paternidade

Art. 47.º Será concedida licença maternidade à discente gestante, regularmente matriculada no Internato, durante o estágio curricular.

Parágrafo único A solicitação poderá ser indeferida se a aluna não comprovar a condição de gestante ou de lactante, ou seja, não apresentar a documentação médica adequada.

Art. 48.º A discente deverá se comunicar oficialmente à coordenação e à secretaria local de sua gestação, assim que se sentir confortável, para o melhor planejamento das atividades de reposição de carga horária.



17

Art. 49.º A licença maternidade terá a duração que o(a) obstetra responsável pelo acompanhamento da gestante determinar e terá início na data do parto ou durante o 9º (nono) mês de gestação, tendo como período máximo 120 (cento e vinte) dias. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser estendido o período de licença, antes ou depois do parto.

Parágrafo 1.º No retorno às atividades, a discente gestante deverá considerar não apenas seu bem-estar físico e emocional, mas também a saúde de seu(sua) filho(a). Por se tratar de um ambiente de prática clínica, o Internato pode envolver exposição a agentes biológicos como vírus, bactérias e outros microrganismos, os quais podem ser transmitidos da mãe para o bebê, especialmente durante o período em que a criança ainda não completou seu esquema vacinal. A decisão pelo retorno deve, portanto, ser tomada com cautela e respaldo médico, priorizando a segurança de ambos.

Parágrafo 2.º No internato médico, composto por doze rotações de sete semanas cada, a aluna deve iniciar na primeira semana e concluir integralmente as sete semanas previstas. Caso não seja possível iniciar ou finalizar a rotação conforme o Calendário do Internato, a estudante será orientada a solicitar trancamento extraordinário, retornando no início da rotação seguinte ou conforme liberação médica, quando aplicável.

Parágrafo 3.º No caso de natimorto, a discente, após atestado do médico responsável pelo seu acompanhamento apontar que ela está apta ao retorno às atividades, reassumirá o exercício das atividades. Nesse caso, a licença terá duração máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4.º No caso de aborto, atestado pelo médico responsável pelo acompanhamento da discente, ela terá direito à licença para tratamento de saúde própria, e a duração será definida por atestado médico, tendo duração máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5.º Durante a ausência da estudante decorrente das situações previamente narradas, será registrada na ficha de presença da atividade, na área de observação, a seguinte informação: "Licença Médica".

Art. 50.º Será concedida licença paternidade ao aluno regularmente matriculado no Internato durante estágio curricular, com o período máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação da certidão de nascimento do dependente para justificativa e para reposição de carga horária.

Art. 51.º As atividades teórico-práticas do internato, não podem ser substituídas por Regime Domiciliar, uma vez que tais atividades não são passíveis de substituição de modalidade e são imprescindíveis para o aprendizado.

Parágrafo único Toda a carga horária de atividade perdida durante a licença médica, independentemente do caso, deverá ser integralmente reposta. A responsabilidade pela organização do calendário de reposição de atividade é da coordenação local, seguindo as normas dispostas no regimento geral da IES.

Da Licença Médica

Art. 52.º O aluno regularmente matriculado no Internato, em caso de necessidade, deverá realizar o pedido de licença saúde oficialmente à coordenação (ou à secretaria) do internato local, para que haja o melhor planejamento das atividades de reposição de carga horária, mediante protocolo interno e envio de atestado/laudo que comprove o afastamento e que indique o período.

Parágrafo 1.º Durante a ausência do estudante decorrente de licença médica, será registrada na ficha de presença da aula, na área de observação, a seguinte informação: “Licença Médica”.

Parágrafo 2.º Toda a carga horária de atividade perdida durante a licença médica, independentemente do caso, deverá ser integralmente repostada. A responsabilidade pela organização do calendário de reposição de atividade é da coordenação local, seguindo as normas dispostas no regimento geral da IES.

Parágrafo 3.º Qualquer ausência no internato precisa ser justificada e sua reposição precisa ser deferida pela IES. A ausência de reposição das atividades no internato acarretará reprovação por falta.

Parágrafo 4.º O retorno do aluno às atividades antes do término do período indicado no atestado médico somente será permitido mediante apresentação de novo atestado ou laudo médico que autorize formalmente o retorno, garantindo que o estudante esteja apto a retomar suas funções sem prejuízo à sua saúde ou à segurança dos demais.

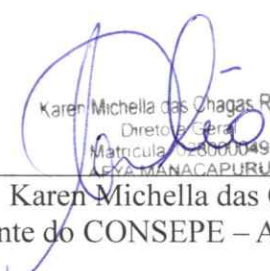
Das Disposições Finais

Art. 53.º Será permitida a prorrogação do curso em casos expressos na Lei (gravidez, doenças comprovadas por atestado médico e demais situações devidamente comprovadas).

Art. 54.º A AFYA MANACAPURU possui um Canal de Ética, sigiloso e imparcial, disponibilizado para o público interno e externo por meio do endereço eletrônico www.contatoseguro.com.br/AFYA MANACAPURU. Os registros de denúncias, de sugestões e de dúvidas podem ser realizados ainda por meio de ligação telefônica (0800-900-9050), do site www.contatoseguro.com.br/AFYA MANACAPURU ou da Comissão Interna de Ética, mediante o acesso em <https://www.AfyaManacapuru.com.br/programadeintegridade>.

Art. 55.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Internato Local e pela Comissão do Internato conforme o regimento do curso.

Manacapuru 22 de junho de 2026


Karen Michella das Chagas Ribeiro
Diretora Geral
Matrícula: 0000049
AFYA MANACAPURU

Karen Michella das Chagas Ribeiro
Presidente do CONSEPE – AFYA MANACAPURU


19

Anexos

Anexo I - Ficha Avaliação Atitudinal

Avaliador:			Data:		
Aluno:					
Rotação:			Local:		
AVALIAÇÃO ATITUDINAL	Inadequado	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
	0	0,25	0,5	0,75	1
Responsabilidade com o serviço					
Pontualidade e vestimenta (uso de adornos, jaleco, normas da SCIH)					
Postura – comportamento social e ética					
Relação com a equipe multiprofissional, com funcionários do setor e com colegas de turma					
Relação Médico-Paciente					
Participação em discussões teóricas					
Domínio de conteúdo para discussão					
Iniciativa, proatividade e autonomia nas rotinas					
Evolução de habilidades profissionais					
Participação em procedimentos (cirúrgicos, exame físico, procedimentos gerais)					
FEEDBACK - Obrigatório					
- O Interno está apto e pode prosseguir, porque...					
- O Interno está apto e pode prosseguir, porém precisa melhorar, da próxima vez, em... (aspectos positivos; a serem melhorados)					
O Interno não pode prosseguir, porque ... E da próxima vez precisa melhorar em...					
ASSINATURAS					
Avaliador:			Aluno:		

Anexo II - Ficha Mini-Cex Adaptado

Avaliador:	Data:	
Aluno:		
Rotação:	Local:	
INDICADOR AVALIADO	VALOR	NOTA
1. Efetuou história clínica detalhada	1	
2. Realizou o exame físico e identificou os sinais clínicos corretamente	1	
3. Reconheceu sinais de alerta/gravidade no atendimento clínico	0,5	
4. Propôs condutas frente aos sinais de alerta observados	0,5	
5. Estruturou diagnósticos diferenciais coerentemente	1	
6. Solicitou e/ou interpretou, quando necessários, exames complementares	1	
7. Realizou os procedimentos necessários no atendimento (otoscopia, teste do olhinho, coleta de preventivo, retirada de corpo estranho etc.)	0,5	
8. Realizou a prescrição médica adequadamente	0,5	
9. Efetuou as orientações necessárias ao paciente de maneira clara (alta, retorno ou encaminhamentos)	0,5	
10. Documentou adequadamente o atendimento médico do paciente (Prontuário, Boletim de Atendimento Médico etc.)	0,5	
11. Sintetizou oralmente o caso clínico de maneira adequada (fez a passagem do caso)	0,5	
12. Apresentou raciocínio clínico adequado	1	
13. Interagiu adequadamente junto a uma equipe multiprofissional	0,5	
14. Empregou, quando necessário, o termo de consentimento informado	0,5	
15. Cumpriu corretamente os níveis de segurança do paciente (uso de EPI, identificação do paciente, alergia a medicamentos, assepsia)	0,5	
SOMATÓRIO FINAL		

Obs: Caso algum item não se aplique ao cenário, atribua a pontuação máxima a ele.

FEEDBACK – Obrigatório (Aspectos Positivos e oportunidade de melhoria)

- O Interno está apto e pode prosseguir, porque...

- O Interno está apto e pode prosseguir, porém, precisa melhorar, da próxima vez, em...

- O Interno não pode prosseguir, porque... E da próxima vez precisa melhorar em...

ASSINATURAS

Avaliador:

Aluno:

Anexo III – Reintegração de Aprendizagem Internato AFYA MANACAPURU

Programa de Reintegração de Aprendizagem para alunos reprovados no domínio de conhecimentos do Internato AFYA MANACAPURU.

Regulamenta o Programa de Reintegração de Aprendizagem a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados no Internato AFYA MANACAPURU.

Art. 1.º O presente Programa tem como objetivo possibilitar o acesso ao Programa de Reintegração de Aprendizagem dos alunos regularmente matriculados no Internato AFYA MANACAPURU.

Art. 2.º O Programa de Reintegração de Aprendizagem será disponibilizado para todos os alunos reprovados em rotações regulares devido ao fato de não terem atingido requisito mínimo para aprovação especificamente no domínio de Conhecimentos do Internato AFYA MANACAPURU.

Parágrafo 1.º: Não será oferecido o Programa de Reintegração de Aprendizagem para alunos reprovados em rotações regulares, devido ao fato de não terem atingido requisito mínimo para aprovação no domínio de habilidades e atitudes e nos casos de reprovação por fraude e/ou por falta.

Parágrafo 2.º: O aluno poderá participar do Programa de Reintegração de Aprendizagem apenas uma vez por área específica. Dessa forma, caso já tenha realizado a reintegração em determinada área, não será permitida uma nova participação, ainda que em períodos ou rotações diferentes.

Exemplo: o estudante que realizou reintegração em Clínica Médica I não poderá realizar novamente o Programa de Reintegração de Aprendizagem em Clínica Médica I ou Clínica Médica II.

Parágrafo 3.º: Os alunos aprovados na reintegração terão a nota 70 (setenta) inserida no sistema acadêmico.

Art. 3.º A reintegração de aprendizagem se dará em duas etapas:

Etapas 1: Programa de Reintegração de Aprendizagem: Atividades teóricas presenciais, obrigatórias, desenvolvidas e reguladas pela própria IES.

Etapas 2: Avaliação cognitiva, teórica, nacional contará com vinte (20) questões de múltipla escolha e será desenvolvida pela equipe do internato em parceria com as IES do grupo AFYA MANACAPURU.

Parágrafo 1.º: A IES organizará o acesso do aluno ao programa (inscrição).

Parágrafo 2.º: As IES serão responsáveis por encaminhar à equipe do internato novos itens para o desenvolvimento das avaliações de reintegração de aprendizagem de acordo com cronograma a ser desenvolvido.

Parágrafo 3.º: A lista de temas da avaliação será definida pela Coordenação Nacional do internato e divulgada pela IES (temas do semestre vigente).

Art. 4.º A avaliação terá o valor de 100 pontos. Para ser aprovado, o aluno deverá atingir a média mínima de 70%.

Parágrafo único: Para validação da nota alcançada, o aluno deverá ter 100% de frequência nas atividades do Programa de Reintegração de Aprendizagem, proposto pela IES.

Art. 5.º A avaliação será semestral (última quinzena), e o aluno poderá se candidatar apenas uma vez por rotação para o processo de reintegração de aprendizagem.

Parágrafo único: Alunos reprovados na avaliação de reintegração de aprendizagem terão que cursar a rotação novamente em sua integralidade, sem oportunidade de realizar uma nova avaliação neste formato.

Art. 6.º O aluno poderá realizar apenas uma avaliação de reintegração por semestre. Isso significa que, caso ele acumule mais de uma reprovação do semestre letivo, sendo o semestre composto por três rotações, terá que optar por qual reintegração realizará.

Parágrafo 1.º: Caso o aluno seja reprovado em mais de uma disciplina, poderá, se aplicável, realizar a reintegração no semestre seguinte, seguindo a regra de uma reintegração por semestre. Os alunos do 12º período poderão realizar uma reintegração de aprendizagem e, caso tenham mais reprovações, deverão cursar de forma integral as demais disciplinas em que forem reprovados.

Parágrafo 2.º: Nos casos de reprovação no último rodízio do semestre, o aluno deverá realizar a reintegração no semestre seguinte, uma vez que não há tempo hábil para a execução do Programa de Reintegração de Aprendizagem em sua totalidade no semestre vigente, proporcionando ao estudante um desenvolvimento integral do conteúdo e das competências previstas.

Parágrafo 3.º: Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o aluno poderá realizar a reintegração em semestre posterior ao da reprovação, mediante análise e aprovação prévia da coordenação do internato.

Parágrafo 4.º: No 12.º período, o aluno poderá realizar apenas uma reintegração de aprendizagem, mesmo que possua disciplinas pendentes de semestres anteriores, devendo respeitar o disposto neste regulamento, quanto aos requisitos de reintegração por semestre.

Art. 7.º No caso de ausência não justificada na data e no horário estabelecidos para a avaliação, não haverá possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de nova avaliação. Quando apresentada em tempo hábil, máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da avaliação, a justificativa de ausência será devidamente registrada e analisada pela coordenação local para deliberação acerca da autorização de segunda chamada, que irá ocorrer ao final do próximo semestre. Caso o aluno se encontre na última rotação do semestre, ficará a cargo da IES a elaboração da prova e a aplicação. Poderão, inclusive, ser realizadas questões discursivas.

Art. 8.º A avaliação irá ocorrer na semana de regularização estipulada em calendário acadêmico oficial da IES e poderá ser alterada conforme necessidade local e comunicação prévia.



23

Anexo IV – Reposição de Módulo - Internato AFYA MANACAPURU

Programa de Reposição de Módulo para alunos reprovados no Internato

Regulamenta o Programa de Reposição de Módulo a ser oferecido aos alunos regularmente matriculados no Internato AFYA MANACAPURU.

Art. 1.º O Programa de Reposição de Módulo será disponibilizado para todos os alunos reprovados, dando-lhes a oportunidade de cursar novamente o módulo.

Parágrafo único: O(s) módulo(s) a ser(em) repostos serão cursados obrigatoriamente, ao final do 12º período após o término de todas as rotações do internato.

Art. 2.º A reposição de módulo se dará da seguinte forma:

Etapa 1: O aluno fará a solicitação via SECRETARIA ACADÊMICA, que irá indicar os pagamentos e a matrícula na disciplina.

Etapa 2: Regularmente matriculado, o aluno deverá ser inserido no rodízio tradicional e seguir corretamente a semana padrão da rotação específica, juntamente com a turma em que foi inserido, respeitando o calendário letivo nacional.

Art. 3.º O aluno será submetido ao sistema de avaliação padrão do internato, portanto, deverá realizar todas as atividades e as avaliações propostas para o módulo, conforme art. 18.º do manual do internato.

Parágrafo único: A IES deverá realizar uma avaliação (N1 Local) para os casos de alunos que irão recorrer apenas um (1) módulo. Essa N1 substituirá o TPI (Teste de Progresso Institucional).

Art. 4.º Caso o aluno seja reprovado, deverá repetir o processo, ou seja, repetir o módulo novamente e não poderá entrar no Programa de Reintegração de Aprendizagem.

Art. 5.º Não é permitido reposição de módulo em período de férias acadêmicas.

Art. 6.º Os casos omissos neste documento serão analisados e deliberados pela Coordenação do Internato, em conformidade com o Regimento Interno e demais normas institucionais vigentes.

Diretoria de Medicina



Anexo V – Ficha de Frequência do Internato AFYA MANACAPURU

Discente: _____

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE	PRECEPTOR
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __:____ Fim __:____	Local:	Atividade:	Preceptor:

Observações:

O aluno deverá ter 100% de frequência conforme calendário acadêmico.

Não é permitida sobre jornada ou outra forma de acúmulo de carga horária, bem como o exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo de aprendizado. Não é permitida a realização de carga horária superior a 40 horas semanais, considerando a carga horária teórica do internato.

Anexo VI – Ficha de Reposição do Internato AFYA MANACAPURU

Discente: _____

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE	PRECEPTOR
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Data __/__/__	Início __: __ Fim __: __	Local:	Atividade:	Preceptor:
Reposição Programada:				

O aluno deverá ter 100% de frequência conforme calendário acadêmico.

Não é permitida sobre jornada ou outra forma de acúmulo de carga horária, bem como o exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo de aprendizado. Não é permitida a realização de carga horária superior a 40 horas semanais, considerando a carga horária teórica do internato.

Anexo VII – Termo de Compromisso de Estágio

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, regido pela Lei n. 11.788/2008, Resolução CNE/CES n. 3/2014 e demais normativas aplicáveis ao caso, entre si celebram as partes a seguir qualificadas:

CONCEDENTE

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Cidade/Estado:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:
RG:	Telefone:
Supervisor:	Telefone:

ESTAGIÁRIO(A)

Nome:	CPF:
RG:	Data de Nascimento:
Matrícula:	Endereço:
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:
RG:	Telefone:
Curso:	Ano/Semestre/Período:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Cidade/Estado:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	CPF:
RG:	Telefone:
Supervisor:	Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório (em regime de **INTERNATO**), para o cumprimento de até 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio, na forma do Art. 32, CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025. O **ESTAGIÁRIO** deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso de Medicina ofertado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1 As partes ajustam que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Módulo de Internato: _____;
- b) Período de vigência do estágio: de ____/____/20____ à ____/____/20____;

- b) Local de realização do estágio: _____;
- c) Horário do estágio: de acordo com as escalas, com as ressalvas do parágrafo primeiro do item 2.1;
- d) Carga horária: 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, com as ressalvas do parágrafo primeiro do item 2.1.;
- e) Bolsa-Auxílio e Vale-Transporte: não haverá o pagamento, pois o estágio é obrigatório.

Parágrafo Primeiro: A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, sendo que a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão, que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Art. 10, Parágrafo 1º da Lei n.º 11.788/2008 e CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025

Parágrafo Segundo: O **ESTAGIÁRIO** deverá ter frequência de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida no presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a sobre jornada ou outra forma de acúmulo de horas-estágio, bem como o exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo do aprendizado.

Parágrafo Quarto: O **ESTAGIÁRIO** terá oportunidade de realizar atividades pertinentes à área do estágio, as quais poderão abranger atividades de Enfermagem, de Ambulatório, de Centro Cirúrgico e de Pronto-socorro, assegurada a oportunidade de desempenho prático nas áreas de procedimento.

Parágrafo Quinto: Além das atividades práticas, será ministrada programação teórica complementar, por meio de aulas de temas considerados básicos de cada área.

Parágrafo Sexto: Para alcançar o objetivo pactuado, os participantes cumprirão o Plano de Estágio em Saúde (anexo) elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, com programas, com calendários escolares e com Resoluções da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Sétimo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante expresso Termo Aditivo, respeitando-se o Art. 11 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo Oitavo: O acompanhamento da frequência e da escala dos Internos será supervisionado e controlado pela **CONCEDENTE**, conforme disposto no 2.1, “c”, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à CONCEDENTE:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário médico de seu quadro de pessoal para orientar e para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente (preceptor);
- c) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 7 (sete) semanas, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, para lançamento na FAPI – Ficha de Avaliação Periódica de Internato;
- f) Aferir o aproveitamento conceitual durante a realização do estágio no que tange à frequência, à pontualidade, à ética, ao aproveitamento setorial e à atividade científica. Esta aferição será encaminhada, ao final do estágio, à Secretaria da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- g) Designar supervisores e preceptores da prática hospitalar, sob sua responsabilidade exclusiva e às suas expensas, entre os integrantes do seu corpo clínico, com função de avaliar o estagiário, os quais seguirão estritamente o previsto no presente convênio;
- i) Zelar para que nenhuma atividade de estágio supervisionado se dê em suas dependências em desacordo com o presente Convênio e com o Termo de Compromisso, assim como com a legislação vigente;
- j) Supervisionar para que o aluno realize estágio obedecendo à carga horária diária e semanal prevista no Art. 10, Parágrafo 1º da Lei n.º 11.788/2008 e Art. 24, Parágrafo 10 da Resolução CNE/CES n.º 3/2014;
- k) Zelar pelo cumprimento dos plantões e do calendário acadêmico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- l) Não permitir que haja sobre jornada ou outra forma de acúmulo de horas-estágio, bem como exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo do aprendizado;
- m) Assegurar ao **ESTAGIÁRIO** o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do Art. 13 da Lei n.º 11.788/2008.

3.2. Caberá ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e com interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar o regulamento de estágio e as demais normativas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE**, bem como o Plano de Estágio em Saúde e o Plano de Ensino dos módulos de internato vinculados ao presente instrumento;
- c) Respeitar as normas internas e disciplinares da **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso;
- d) Elaborar Relatório de Estágio na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos pela **CONCEDENTE** e/ou pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- f) Comunicar à **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de imediato, qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, falta

de frequência às aulas, abandono ou conclusão do curso e transferência de Instituição de Ensino;

g) Apresentar Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado, com periodicidade mínima de 03 (três) meses;

h) Manter atualizado seu telefone, *e-mail* e endereço junto à Coordenação de Estágios;

i) Informar à **CONCEDENTE** e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** qualquer irregularidade em sua matrícula, bem como em sua frequência escolar, a qual possa, de alguma forma, alterar os requisitos exigidos por Lei para a caracterização do estágio;

j) Informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste **TERMO DE COMPROMISSO** ou com seu curso de formação;

k) Apresentar comprovantes das vacinas obrigatórias: Hepatite B (03 doses), Febre Amarela (01 dose – reforço 10 anos), Vacina Tríplice Viral (SRC - contra Sarampo, Rubéola, Caxumba) dose única, Dupla Adulto (DT- contra difteria e tétano) 03 doses - reforço 10 anos, Varicela Zoster, Difteria, Tétano, Caxumba, Influenza, Tuberculose (BCG) e Vacinas de campanhas.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

4.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** contratar, em favor do **ESTAGIÁRIO**, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei 11.788/2008:

Número da Apólice de Seguro: _____.

Razão Social da Seguradora: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. Nos termos dos Art. 3º e 15 da Lei n.º 11.788/2008, o **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE** e com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O **TERMO DE COMPROMISSO** será rescindido quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do prazo de vigência do estágio;

II – Por livre e por unilateral deliberação da **CONCEDENTE** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou do **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III – Automaticamente, nas seguintes hipóteses:

a) Trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência de Instituição de Ensino, conclusão, abandono ou interrupção do curso respectivo, ou não apresentação do comprovante de matrícula;

b) Ausência ao estágio, sem motivo justificado;

c) Impontualidade na prestação dos trabalhos ou na execução das tarefas;

d) Falta de aptidão para a realização das tarefas;

e) Impontualidade frequente ao expediente diário;

- f) Não cumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Revelação de fatos de natureza sigilosa em razão do estágio;
- h) Assunção de outro estágio ou emprego;
- i) Reprovação em disciplina;
- j) Descumprimento das normas internas da **CONCEDENTE** e/ou do Regulamento de Estágio e de outras normativas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- k) Outras hipóteses que a **CONCEDENTE** entenda aplicáveis, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Primeiro: No caso de dispensa pela **CONCEDENTE**, a decisão será comunicada à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo Terceiro: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica responsável pela emissão do TERMO DE RESCISÃO, em 03 (três) vias, e encaminhará 01 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do **ESTAGIÁRIO** antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de (Foro da Unidade de Origem/UF) para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____, de _____

ESTAGIÁRIO(A):

CONCEDENTE:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:
